

## RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/97

Dispõe sobre a criação e atribuições gerais do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRJ.

Considerando os grandes avanços desta década em amplas áreas da ciência e da cultura com projeção e profunda repercussão na moral e na conduta da sociedade, o Conselho de Ensino para Graduados - CEPG, em Sessão Ordinária de 14 de março de 1997, no uso de suas atribuições

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º O CEP da UFRJ examinará todos os projetos relacionados com pesquisa em seres humanos e também qualquer pesquisa, de outra área, que envolva aspectos éticos.

Artigo 3º - São atribuições do Comitê:

- a) examinar os projetos de pesquisa a ele diretamente submetidos;
- b) examinar projetos de pesquisa a ele submetidos por iniciativa dos Comitês de Ética em Pesquisa das Unidades;
- c) encaminhar os projetos de pesquisa para cadastramento na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), de acordo com a Resolução n.º 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- d) encaminhar os projetos de pesquisa para análise do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa, nos casos estabelecidos pela legislação ou em instrumento disponíveis;
- e) examinar, em grau de recurso, projetos de pesquisa com parecer negativo ou desfavorável dos CEP's das unidades;
- f) encaminhar ao CONEP, em grau de recurso, e por solicitação dos seus autores, os projetos de pesquisa com parecer negativo ou desfavorável de análise feita pelo próprio CEP;
- g) encaminhar ao CONEP, para análise ou aconselhamento, projeto de pesquisa em relação aos quais, não tendo condição de emitir parecer conclusivo.

Art. 4º O Comitê deverá:

- a) elaborar o seu próprio regimento;
- b) elaborar as normas gerais, que estabelecem as condições nas quais os projetos de pesquisa de todas as áreas devem ser submetidos aos CEP's das unidades e da UFRJ;
- c) elaborar as normas que regerão as relações do CEP/UFRJ com os CEP's das unidades.

§ 1º O regimento e as normas referidas na alínea *b* deverão ser submetidas ao CEPG, para aprovação.

§ 2º O mandato dos membros do CEP terá duração de 03 (três) anos.

### Disposição Transitória

Art. 5º Designa-se o professor Sérgio E. Longo Fracalanza para convocar, na condição de Coordenador "pro tempore", a primeira reunião do CEP/UFRJ, quando será escolhido o Coordenador e se dará início à análise do projeto e elaboração do regimento.

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 14-3-1997.